

CONTRATO Nº 035/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAIS, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL QUE ENTRE SI FIRMAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO** E A EMPRESA **P&P TURISMO LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUERO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **P&P TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.955.770/0001-74**, com sede na Rua Pio XII, nº 46, D, Sala 01 B, Ed. Cond. Residencial Metrópole, Centro, Município de Chapecó, CEP 89.801-010, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alexandre Marcos Petkow, RG nº 4.076.431 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 059.730.649-48, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **015/2016**, ao Processo nº **174/2016**, à proposta de preços apresentada em 11 de março de 2016, ao Certificado de Registro Cadastral proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 29731386896955770000174, e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAIS, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADOS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto pelo preço total de **RS 386.433,11 (Trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01 - ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. ESTIMADO ANUAL	DESCONTO MÉDIO (%)	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Passagens aéreas - nacionais	71.196,00	10,01	64.069,28
02	Passagens aéreas - internacionais	105.020,84		94.508,25
03	Hospedagens (com alimentação – Nacional/Internacional)	195.601,00		176.021,34
04	Translado nacionais e internacionais	19.600,00		17.638,04
05	Locação de veículos (Brasil e exterior)	38.000,00		34.196,20
VALORES TOTAIS ESTIMADOS		429.417,84		386.433,11

3.2 - O valor total estimado para a pretendida contratação é de **RS 386.433,11 (Trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.3 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atender as exigências do Termo de Referência.

4.2 - As solicitações serão feitas conforme demanda da IQUÉGO, pela Assessora de Comunicação da IQUÉGO, Renata Chaves da Costa, sendo que, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o telefone e e-mail de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.3 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em um documento específico de solicitação de viagem, emitido pelo Setor de Comunicação da IQUÉGO.

5.3 – Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;

5.4 – Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros e enviar os e-tickets por e-mail;

5.5 – Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

5.6 – Disponibilizar reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para à CONTRATANTE;

5.7 – Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para o Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

6.1 – Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

6.2 – A hospedagem deve incluir alimentação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;

6.3 – Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;

6.4 – Efetuar o cancelamento da reserva, no prazo máximo permitido, mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme a urgência que o caso requerer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRASLADOS

A Contratada deverá:

7.1 – Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitação da CONTRATANTE, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers", por meio de empresas especializadas;

7.2 - O serviço de locação de veículos deve ser fornecido no aeroporto de desembarque na cidade destino, podendo ser com ou sem motorista;

7.2.1 - O veículo a ser locado será preferencialmente executivo, sedan, 1.6 ou superior, com ar condicionado e vidro elétrico;

4.4 - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da IQUEGO ou em caráter de urgência, a CONTRATADA deverá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue no primeiro dia útil posterior à solicitação.

4.5 - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação a ser oferecida (café da manhã, meia pensão ou pensão completa) e o serviço de traslado requerido, serão definidos no documento específico de solicitação de viagem pela CONTRATANTE.

4.6 - A CONTRATANTE, através da Fiscal do Contrato oriundo desta contratação, reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, verificando no dia da emissão dos serviços solicitados, todos os detalhes da prestação deste serviço.

4.7 - A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

4.8 - A CONTRATADA deverá comprovar através do envio da página impressa, do *print screen* da tela das companhias aéreas ou de outro documento idôneo da Companhia aérea, a comprovação do valor cobrado, para conferência do Fiscal do Contrato, para futuro aceite da Nota Fiscal.

4.9 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

4.10 - Das vantagens e promoções adquiridas:

4.10.1 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez, serão utilizadas para serviços de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PASSAGENS AÉREAS

A CONTRATADA deverá:

5.1 – Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

5.2 – Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante), a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

7.2.2 – O valor cobrado será por diária, sendo que este valor poderá variar para mais ou para menos conforme o tipo de veículo utilizado;

7.2.3 - Em casos excepcionais, mediante prévia justificativa por parte da Contratada, poderá ser locado um carro com características superiores ou inferiores desde que o preço da diária seja adequado ao veículo utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda e solicitação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, área responsável pela fiscalização deste serviço.

8.2 A contratada deverá entregar as passagens ao setor responsável pela fiscalização do contrato da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, seja por meio físico ou eletrônico através do e-mail **renata.chaves@iquego.com.br** ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e /ou feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e sempre antes das viagens correspondentes.

8.3 A confirmação das passagens, hospedagens e traslados deverão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o setor responsável. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pelo fiscal do contrato.

8.4 Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente para ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 – O pagamento será devido apenas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

9.4 – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

9.5 – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar planilhas/relatórios contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês, observando o disposto no item 4.8 do Termo de Referência.

9.6 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

9.7 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

9.8 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

10.1 – Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já haver a CONTRATADA executado serviço(s)/fornecimento(s) pertinente(s) ao objeto da licitação, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2 - Comprovação de Cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR” – Sistema de Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contadas no Decreto Estadual 6.744/2008.

10.3 - Possuir posto de atendimento em Goiânia ou disponibilizar estrutura necessária para prestar os serviços à distância, não podendo invocar eventuais deficiências dos sistemas informatizados operados através da internet para justificar a não prestação dos serviços contratados;

10.4 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da IQUEGO;

10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.6 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

10.7 - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagens, embarques, bagagens, hospedagens e traslados e demais serviços objeto deste termo;

10.8 - Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

10.9 - Informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à IQUEGO;

10.10 - Em casos de necessidades de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

10.11 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também comprovação das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

10.12 - Garantir o comportamento profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do CONTRATANTE;

10.13 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.14 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

10.15 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

10.16 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens no local indicado, de acordo com o item 8 do Termo de Referência, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

10.17 - Responsabilizar-se integralmente pelo repasse à CONTRATANTE das tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, ficando à CONTRATANTE o direito de dedução do respectivo valor na fatura posterior, caso o repasse do desconto não seja observado e cumprido pela CONTRATADA. Ficando tal conferência e comprovação, a cargo do Fiscal do Contrato.

10.18 - Fornecer ao fiscal do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

10.19 - Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

10.20 - Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.21 - Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste Termo;

10.22 - Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos subitens 10.20 e 10.21, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

11.2 – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

11.3 – Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de utilização;

11.4 – Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

11.5 – Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;

11.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela lei 8.666/93.

11.7 - Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência;

11.8 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

11.9 - Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodrê de Oliveira** e fiscalizado pela **Assessora de Comunicação da Iquego, Renata Chaves da Costa**.

14.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

14.2.1 – Ao Gestor:

14.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

14.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.2.2 – Ao Fiscal:

14.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

14.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

14.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

14.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

14.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

14.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 15.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

15.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

15.5 – As sanções previstas nos itens 15.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 15.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

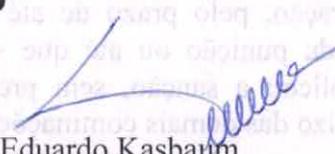
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

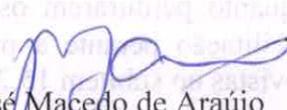
17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 04 de abril de 2016.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A –
IQUEGO**


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício


José Macedo de Araújo
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
P&P TURISMO LTDA-ME
CNPJ nº 06.955.770/0001-74
Alexandre Marcos Petkow
CPF nº 059.730.649-48

06.955.770/0001-74
P&P TURISMO LTDA - EPP
Rua Pio XII, 46 D, Sala 01
Cond. Resid. Metrópole
Centro CEP: 89 801-010
CHAPECÓ - SC

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Osair M. Galvinski
Ass. [Handwritten]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza
Ass. [Handwritten]
RG nº 3212193
CPF: 829.088.341-20

[Handwritten Signature]
Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

